

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

À

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant nº 780 – torres A e B, Chácara Santo Antônio
São Paulo/SP, CEP: 04709-110

Ref.: Impugnação ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 2025000099

Prezados Senhores,

O Senac acusa o recebimento da impugnação apresentada por Vossas Senhorias, datada de 7 de outubro de 2025, ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, sobre a qual se manifesta nos seguintes termos:

O Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 2025000099 tem por objeto a futura ou eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC PARA REDE SENAC SÃO PAULO, ATRAVÉS DO SISTEMA DDR (DISCAGEM DIRETA AO RAMAL), COMO TAMBÉM O SERVIÇO DE 4090 E 0800, DIRECIONADOS AO ATENDIMENTO AOS CLIENTES PARA INFORMAÇÕES DE CURSOS E EVENTOS OFERTADOS PELO SENAC**, conforme especificações e de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Edital.

A impugnação ofertada tem por objeto pedido de adiamento da data da sessão para mais 20 dias, sob alegação de que as empresas possam elaborar suas propostas após os itens serem respondidos pelo Senac, e, em seu entender, sem tais esclarecimentos, não haverá meios de realizar cotação segura e justa com o que se pretende contratar.

PERSONALIDADE JURÍDICA DO SENAC E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Senac São Paulo é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que não integra a Administração Pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou indireta (autarquias, agências reguladoras, agências executivas, fundações públicas, consórcios públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas).

Como consequência, possui autonomia para gerir seu orçamento e realizar contratações, mediante regulamento próprio, observando os princípios gerais do processo licitatório e consentâneos ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que:

*"Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S", vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, **ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social.** Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como a Lei 8.706/93, que criou o Serviço Social do Trabalho - SEST) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos."*¹

O Tribunal de Contas da União - TCU, por sua vez, há muito reconheceu que **"os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à**

¹ STF. RE 789.874. Min. Rel. Teori Zavaski, julgado em 17/09/2014.

observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.” (TCU – Pleno – Decisões 907/1997 e 461/98).

Dito isso, cabe mencionar que para a contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, o Senac São Paulo segue o seu regulamento próprio.

DO MÉRITO

Esclarecida a característica civil do Senac, passa-se à análise do requerido pela Licitante impugnante, conforme segue.

O Edital do Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC PARA REDE SENAC SÃO PAULO, ATRAVÉS DO SISTEMA DDR (DISCAGEM DIRETA AO RAMAL), COMO TAMBÉM O SERVIÇO DE 4090 E 0800, DIRECIONADOS AO ATENDIMENTO AOS CLIENTES PARA INFORMAÇÕES DE CURSOS E EVENTOS OFERTADOS PELO SENAC.**

Seguem elencadas as impugnações ofertadas pela impugnante, acompanhadas das respectivas análises da equipe técnica, responsável pelas especificações técnicas contidas no Edital:

"DOS QUESTIONAMENTOS

Após a devida leitura dos termos do edital, necessário inserir algumas considerações importantes, a fim de que possamos participar em igualdade de condições e sem qualquer dúvida sobre as exigências do certame.

TERMO DE REFERÊNCIA

Item I: STFC 75 sites - E1's + DDR's + Tráfego.

1) Assunto: Solicitação de Disponibilização e Esclarecimento sobre o Anexo J (Estimativa de Consumo)

O Item **4.1.1 do Anexo I** – Termo de Referência estabelece que a estimativa de consumo das ligações telefônicas constantes no Anexo J servirão de referência para a licitação, embora este valor não constitua um compromisso mensal.

Tendo em vista que o Anexo J é crucial para a correta formulação das propostas comerciais e para a cotação dos valores unitários do minuto (para ligações locais e Longa Distância Nacional – LDN) com base na média de consumo, **solicitamos:**

1. A imediata disponibilização do Anexo J no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo, visto que sua ausência impede que as proponentes preparem propostas que reflitam a estimativa de consumo real médio exigida para a cotação de preços.”

RESPOSTA DO SENAC: Os licitantes deverão apresentar os preços de acordo com as informações contidas na Carta Errata I e II.

2. “Caso a disponibilização do **Anexo J** não seja possível imediatamente, solicitamos que sejam fornecidas as informações contidas nele, **de forma detalhada**, a fim de abranger a média de utilização por tipo de chamada para os Itens I, II, III e IV da licitação, conforme a exigência do **item 12.1 do Termo de Referência**, incluindo:

- **Estimativa de minutos mensais de ligações locais (fixo e móvel).**
- **Estimativa de minutos mensais de LDN (fixo e móvel).**

- **Estimativa de consumo para os serviços 4090 e 0800.**

RESPOSTA DO SENAC: Os licitantes deverão apresentar os preços de acordo com as informações contidas na Carta Errata I e II.

- 3.** *"Esclarecimento e Equivalência Técnica/Comercial: Serviço 4090 Rede Inteligente NUN (Item III) vs. Serviço 0800 (Item IV)*

O objeto da licitação inclui a contratação tanto do serviço 4090 Rede Inteligente NUN (Item III) quanto do Serviço 0800 (Item IV)."

RESPOSTA DO SENAC: Os licitantes deverão apresentar os preços de acordo com as informações contidas na Carta Errata I e II.

- 3)** *"Qual o prazo máximo em que o Anexo J será disponibilizado, de forma a permitir a análise adequada antes da data limite para o recebimento das propostas eletrônicas (que se encerra às 09h45 do dia 10/10/2025)?"*

RESPOSTA DO SENAC: Os licitantes deverão apresentar os preços de acordo com as informações contidas na Carta Errata I e II.

"O conhecimento detalhado do consumo é indispensável para que a licitante possa assumir o valor proposto como justo e suficiente, sem erros de precificação de custos na proposta.

- 2)** *O Item **2.1.1.1** do Anexo I (Termo de Referência) detalha a exigência de redundância dos meios de acesso para duas unidades específicas: Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, 823 – Santo Amaro (Campus Santo Amaro) e Rua Doutor Vila Nova, 228 (Sede). O texto especifica*

que a Contratada deverá oferecer meios diferentes de acesso (podendo ser 02 de fibras, enlace de rádio) para "02 (dois) dos 04 E1".

Em contraste, o **Anexo E – Item I** lista os seguintes quantitativos de juntores (canais) para as referidas unidades:

1. Centro Universitário Senac - Campus Santo Amaro (CAS): Número de juntores (canais) é 5.

2. Senac Sede: Número de juntores (canais) é 6."

RESPOSTA DO SENAC: Os licitantes deverão seguir as informações contidas na Carta Errata III.

"Diante da aparente inconsistência entre o número total de canais E1 listados no Anexo E (5 e 6, totalizando 11) e a menção a "02 (dois) dos 04 E1" no requisito de redundância do Anexo I, solicitamos os seguintes esclarecimentos para garantir a correta formulação da proposta:

1. Qual o número total exato de juntores (canais) E1 para os quais se aplica o requisito de redundância de meios de acesso (fibras, enlace de rádio) em cada uma das unidades (Campus Santo Amaro e Sede)?"

RESPOSTA DO SENAC: Na Sede e CAS hoje temos 7E1 = 210 canais, conforme carta Errata III.

2. "A referência a "02 (dois) dos 04 E1" no Item 2.1.1.1 do Anexo I deve ser interpretada como a necessidade de redundância de acesso para 4 canais E1 no total, divididos entre as duas unidades, ou se refere à necessidade de redundância para uma quantidade diferente de canais, considerando os 5 juntores de CAS e os 6 juntores da Sede listados no Anexo E?"

RESPOSTA DO SENAC: Não, para os 7E1 conforme carta Errata III.

3. "Qual o número de acessos distintos (meios diferentes) deve ser fornecido em cada uma dessas unidades para cumprir o requisito de redundância?"

Resposta DO SENAC: 7E1 para cada localidade com suas redundâncias.

3) "Esclarecimento e Equivalência Técnica/Comercial: Serviço 4090 Rede Inteligente NUN (Item III) vs. Serviço 0800 (Item IV)

O objeto da licitação inclui a contratação tanto do serviço 4090 Rede Inteligente NUN (Item III) quanto do Serviço 0800 (Item IV).

1. O Item III (Serviço 4090 NUN) descreve o serviço como sendo de número universal de abrangência nacional e que utiliza o sistema de tarifação reversa. Contudo, a especificação detalha que a cobrança é compartilhada, sendo o usuário responsável pelo pagamento da tarifa local (Fixo-fixo ou local Fixo-móvel).

2. O Item IV (Serviço 0800) também é especificado como de âmbito nacional e utiliza o sistema de tarifação reversa, possibilitando o recebimento de ligações de telefones fixos e celulares.

*Considerando que ambos os serviços possuem **abrangência nacional** e operam sob o regime de tarifação reversa, e visando apresentar a solução mais eficiente e potencialmente mais vantajosa para o Senac:*

1. *Há flexibilidade para que o Serviço 4090 Rede Inteligente NUN (Item III) seja substituído pelo fornecimento de um serviço 0800, de abrangência nacional, desde que as condições técnicas (como entroncamentos E1 e disponibilidade 24x7) e de encaminhamento para a central de atendimento (Rua 15 de Novembro) sejam mantidas, conforme o escopo do edital?"*

RESPOSTA DO SENAC: Não.

2. "Na hipótese da substituição não for permitida, solicitamos que seja confirmado se a estrita adesão ao modelo de "cobrança compartilhada" é um requisito mandatório e inegociável do Serviço 4090 NUN, ou se o principal objetivo é a garantia de um número universal de abrangência nacional com custo controlado pelo Senac."

RESPOSTA DO SENAC: Não é possível alterar.

"O esclarecimento é fundamental, pois pode haver alternativas técnicas viáveis via 0800 para atender aos objetivos do **Item III**.

Item IV: 0800

A Contratada deverá fornecer 04 (quatro) Entroncamentos Digitais E1 com capacidade de 30 (trinta) canais cada um, a serem instalados na Rua 15 de Novembro, – Centro – CEP: 01041- 000."

RESPOSTA DO SENAC: Entendimento correto.

1. "O **ANEXO D – MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM IV** (subitem 2.2) estabelece que a Contratada deverá fornecer 04 (quatro) Entroncamentos Digitais E1 com capacidade de 30 (trinta) canais cada um. (Um total de 4 E1s tipicamente corresponde a 120 canais).

2. O **ANEXO H – INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS 0800** lista os 4 (quatro) serviços 0800 requeridos e especifica o número de juntores (canais) para cada um:

- Serviço 0800 7071027: 30 juntores (canais).
- Serviço 0800 8832000: 60 juntores (canais).
- Serviço 0800 7773622: 60 juntores (canais).
- Serviço 0800 7700790: 15 juntores (canais).

O somatório do número de juntores (canais) detalhado no Anexo H resulta em 165 canais (30 + 60 + 60 + 15 = 165).

Diante disso, solicitamos esclarecer o quantitativo exato de canais (ou troncos E1) que a Licitante deve cotar e prover para o Item IV:

1. Qual quantitativo deve prevalecer: os 04 (quatro) Entroncamentos Digitais E1 (totalizando tipicamente 120 canais) conforme o Item 2.2 do Anexo D, ou a soma total de 165 juntores (canais), conforme detalhado especificamente para cada serviço no Anexo H?"

RESPOSTA DO SENAC: Os licitantes deverão seguir os quantitativos conforme Carta Errata III.

2. "Caso o número de 165 canais seja o correto, solicitamos a ratificação do número total de Entroncamentos Digitais E1 a serem fornecidos para suportar essa capacidade (165 canais), de forma a garantir a compatibilidade técnica e o dimensionamento correto na Proposta Comercial."

RESPOSTA DO SENAC: Os licitantes deverão seguir os quantitativos conforme Carta Errata III.

"DAS FATURAS

5.2. A Contratada deverá encaminhar as faturas de cobrança para os respectivos endereços de instalação, de cada Unidade do Senac da Capital e do Interior.

Questionamento: *Considerando o disposto na cláusula 5.2, que determina o envio das faturas de cobrança para os respectivos endereços de instalação das*

Unidades do Senac da Capital e do Interior, solicitamos esclarecimento quanto à obrigatoriedade do envio das faturas em formato impresso.

*Pela adoção das práticas sustentáveis em **não utilizar papéis**, bem como a facilidade da consulta on line e grande diminuição de custo para o envio físico, solicitamos que o envio das faturas ocorra exclusivamente por meio eletrônico, desde que garantida a autenticidade e integridade das informações.*

Podemos seguir sem o faturamento impresso, buscando economia e celeridade?"

RESPOSTA DO SENAC: Sim, conforme subitem 6.4 do Anexo I.

"DO PEDIDO

*Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, requeremos a apreciação dos termos elencados acima, bem como o **ADIAMENTO DA DATA**, com a finalidade esclarecedora das exigências, bem como para dispor de um número maior de concorrentes em condições iguais de disputa."*

RESPOSTA DO SENAC: Prorrogação conforme Carta Errata III

Por todo o exposto, restam devidamente apreciados e esclarecidos pela área técnica os pontos elencados na impugnação ofertada pela empresa CLARO S.A., relativas ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 2025000099 no presente certame.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO